



**REQUERIMENTO Nº 117/2023**  
**AUTOR: DANIEL NASCIMENTO**

**Requer juntamente ao Poder Legislativo o estudo de viabilidade para adoção do Processo de Tramitação Eletrônica das Proposições e Votações dentro do REGIMENTO INTERNO da Câmara Município de Palmas.**

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, REQUER, após ouvir os Nobres Pares desta importante Casa de Leis e cumpridas às formalidades regimentais, requer que o Poder Legislativo o estudo de viabilidade para adoção do Processo de Tramitação Eletrônica das Proposições e Votação dentro do REGIMENTO INTERNO da Câmara Município de Palmas.

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Palmas Tocantins, dará um passo importante para redução de custos e praticidade em seus trabalhos, de modo, que a implantação do Processo de Tramitação Eletrônica das Proposições e Votação é uma medida essencial e moderna para aprimorar o funcionamento do sistema legislativo e promover maior eficiência, transparência e acessibilidade ao Processo Legislativo.

A Câmara Municipal, utilizará da assinatura digital no sistema de Processos Legislativos, medida que vai ampliar a economia, a transparência e a sustentabilidade na tramitação dos processos.

Com essa ferramenta, é possível diminuir consideravelmente o consumo de papel da Câmara, até o ponto de se dispensar completamente o seu uso nos Processos Legislativos. Isso porque, em vez de precisar assinar de próprio punho os documentos (Moções, Indicações, Requerimentos, Projetos etc.) cada Vereador e Gestor da Câmara, dispõe da respectiva assinatura digital, o que vai lhe permitir assinar os documentos com uma assinatura juridicamente válida, porém por meio eletrônico.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**



GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO - REPUBLICANOS

E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

Assim, todos os processos poderão tramitar virtualmente dentro da Câmara, superando por exemplo, a necessidade dos despachos físicos de um departamento para o outro, além de tudo podendo ser acompanhado pela população através do site da Câmara Municipal.

Em resumo, a implantação do Processo de Tramitação Eletrônica das Proposições e Votação é uma medida que busca modernizar e aprimorar o sistema legislativo, trazendo benefícios tangíveis em termos de eficiência, transparência, acessibilidade e sustentabilidade. Ao adotar essa abordagem, o legislativo demonstra seu compromisso com a melhoria contínua e o atendimento às demandas da sociedade moderna.

Diante o exposto, apresento o Pré-Projeto em anexo, contando com o apoio dos nobres pares deste Parlamento para a aprovação da presente matéria, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Palmas TO, 21 de agosto de 2023.

**DANIEL NASCIMENTO**

Vereador de Palmas – Republicanos



## **PRÉ-PROJETO DE LEI**

**AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO**

**Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Tramitação Eletrônica das Proposições e Votações dentro do REGIMENTO INTERNO, e dá outras providências.**

**Art. 1º-** O registro de presença do vereador se dará por meio de dispositivo eletrônico próprio, visualizada por meio de painel eletrônico de votação, ou, na impossibilidade técnica, por meio de livro de presença.

**Parágrafo único** – Considera-se como não comparecimento à sessão a ocorrência do registro da presença pelo vereador seguida da ausência do parlamentar sem a participação efetiva na respectiva sessão.

**Art. 2º-** Todas as proposições devem tramitar por meio de sistema eletrônico próprio de tramitação processual legislativa, como mecanismo de autenticação e garantia de integralidade e origem.

**I** – As proposições deverão ser enviadas ao protocolo eletrônico por meio do sistema próprio, sendo aceitas ou não pela Secretaria Legislativa, devendo estar fundamentadas e acompanhadas pela devida justificativa, em caso de não aceite.

**II** – O envio das proposições é de responsabilidade de cada gabinete, sob o auxílio da Secretaria Legislativa.

**III** – Deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico todos os pareceres, tanto os do Jurídico Legislativo, como das Comissões.

**IV** – A autenticação das proposições será feita mediante assinatura digital, utilizando-se, para isso, de certificado digital, de responsabilidade individual de cada parlamentar.

**V** – O sistema eletrônico de tramitação deverá proporcionar aos propositores e a população em geral o acompanhamento do status de suas proposições, o inteiro teor, bem como qualquer outro documento ou parecer anexado.

**VI** – As proposições e os demais documentos oriundos do Poder Executivo Municipal tramitarão, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolados digitalmente.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: ver.danielnascimentoio@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

**VII** – Os Autógrafos de Lei deverão ser enviados ao Poder Executivo Municipal por meio do sistema eletrônico de tramitação.

**VIII** – Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria Legislativa, que dará a eles a devida forma junto ao sistema eletrônico.

**IX** – A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.

**X** – Os documentos originariamente digitais, assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**XI** – Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

**XII** – Compete à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Palmas prestar todo e qualquer suporte relacionado ao sistema eletrônico de tramitação legislativa.

**XIII** – Excepcionalmente, em caso de impossibilidade técnica de tramitação eletrônica por meio do sistema eletrônico, poderá ser aceito, com a devida justificativa e aprovação da Secretaria Legislativa, o protocolo e tramitação física de propositura.

**Art. 3º** - Nenhuma proposição poderá ser levada à discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo autorização da Presidência da Mesa Diretora.

**I** – A Ordem do Dia deverá ser publicada na página oficial da Câmara Municipal de Palmas na internet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de cada Sessão.

**II** – Se, por qualquer motivo, alguma proposição deixar de ser apreciada em Plenário, esta deverá ser incluída na próxima Ordem do Dia ainda não publicada.

**Art. 4º** - A Secretaria promoverá aos vereadores, acesso às proposições e pareceres.

**Art. 5º** - A última Sessão Ordinária de cada mês poderá ter sua Ordem do Dia alterada para que sejam entregues Moções dos parlamentares já aprovadas em Plenário a homenageados devidamente convidados previamente.



**I** – A entrega de que trata o caput deste artigo ocorrerá antes das discussões e votações da Ordem do Dia.

**Art. 6º** - A cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata eletrônica dos trabalhos, mediante sistema eletrônico de votação e tramitação, contendo as matérias debatidas, o link de acesso ao inteiro teor de cada propositura e o link de gravação em áudio e vídeo do inteiro teor da respectiva sessão.

**I** – Após lida em Plenário, a ata será submetida à votação.

**II** – Poderá o vereador requerer ao Presidente da Mesa Diretora a consignação da transcrição de declaração de voto, que será feita em termos concisos e regimentais.

**III** – Caso haja solicitação por escrito de órgãos de fiscalização, requerendo a transcrição integral de ata, esta será feita por servidor responsável, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

**Art. 7º** - Os processos de votação da Câmara Municipal de Palmas poderão ser realizados na forma Nominal ou Simbólica, obedecidos os seguintes critérios:

**I** – O processo de votação Nominal será realizado na forma eletrônica;

**II** – O processo Simbólico somente será realizado quando for inviável a votação eletrônica;

**Parágrafo primeiro** – Nas proposições, em geral como:

- a) Propostas de Emenda à Lei Orgânica,
- b) Projeto de Lei Complementar,
- c) Projetos de Lei Ordinária,
- d) Projetos de resolução;
- e) Projetos de Decreto Legislativo,
- f) Moções,
- g) Vetos,
- h) Requerimentos,
- i) Prestações de Contas do Executivo Municipal e demais matérias que sejam passíveis de inclusão via painel eletrônico, a votação será feita, obrigatoriamente, por processo eletrônico.

**Parágrafo segundo** – No caso de matérias que não haja a possibilidade de inclusão no sistema eletrônico de votação, seja em razão da urgência ou pela impossibilidade técnica, o processo será simbólico, no qual os vereadores que permanecerem como estão, se manifestam pela aprovação e os que se manifestarem, votam pela rejeição.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO - REPUBLICANOS

E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

**Parágrafo terceiro** – Nos casos específicos determinados pelo Regimento Interno, será adotada a votação nominal, feita pela chamada dos presentes pelo Secretário (a), devendo os vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo quarto** – Em todos os casos, ao fim da votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando aprovada ou rejeitada a matéria ou proposição, conforme o caso, bem como indicando se houve unanimidade ou maioria quantos vereadores foram favoráveis e quantos foram contrários.

**Art. 8º** - O processo eletrônico de votação consiste no acionamento de dispositivo tecnológico que registrará e divulgará o resultado no painel eletrônico de votação.

**I** – Cada vereador terá lugar próprio no Plenário, que ocupará no momento da votação, devendo acionar o dispositivo de uso individual, localizado em sua respectiva mesa.

**II** – Anunciado a propositura a ser votada, o Presidente solicitará aos vereadores que se manifestem acionando o dispositivo próprio.

**III** – No processo eletrônico de votação, os nomes dos vereadores que votarem SIM e dos que votarem NÃO, das abstenções, bem como o resultado da votação, deverão estar visíveis no painel de votação, voltado ao Plenário e ao público.

**IV** – Concluída a votação, o Presidente liberará o sistema para o processamento de nova votação.

**Art. 9º** - Havendo dúvida sobre o resultado das votações pelo processo simbólico, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente, podendo, a pedido de qualquer vereador, requerer a verificação mediante votação nominal.

**I** – O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, em qualquer dos processos de votação, sendo vedada a alteração após a proclamação do resultado.

**II** – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas, ocasião em que deverão ser esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou, ainda antes de ser encerrar a Ordem do Dia.

**III** – Quando houver a obrigatoriedade do voto do Presidente, tanto para completar o quórum, quanto para obedecer ao critério de desempate, ele poderá votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, caso em que o servidor responsável informará a necessidade deste procedimento e procederá para sua ocorrência, mesmo após a



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**



GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO - REPUBLICANOS  
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

proclamação do resultado, o qual será novamente proclamado, após o voto do Presidente.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas TO, 21 de agosto de 2023.

**Daniel Nascimento**  
Vereador de Palmas – Republicanos



## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Palmas Tocantins, dará um passo importante para redução de custos e praticidade em seus trabalhos, de modo, que a implantação do Processo de Tramitação Eletrônica das Proposições e Votação é uma medida essencial e moderna para aprimorar o funcionamento do sistema legislativo e promover maior eficiência, transparência e acessibilidade ao Processo Legislativo.

A Câmara Municipal utilizará da assinatura digital no sistema de Processos Legislativos, medida que vai ampliar a economia, a transparência e a sustentabilidade na tramitação dos processos.

Com essa ferramenta, é possível diminuir consideravelmente o consumo de papel da Câmara, até o ponto de se dispensar completamente o seu uso nos Processos Legislativos. Isso porque, em vez de precisar assinar de próprio punho os documentos (Moções, Indicações, Requerimentos, Projetos etc.) cada Vereador e Gestor da Câmara, dispõe da respectiva assinatura digital, o que vai lhe permitir assinar os documentos com uma assinatura juridicamente válida, porém por meio eletrônico.

Assim, todos os processos poderão tramitar virtualmente dentro da Câmara, superando por exemplo, a necessidade dos despachos físicos de um departamento para o outro, além de tudo podendo ser acompanhado pela população através do site da Câmara Municipal.

Em resumo, a implantação do Processo de Tramitação Eletrônica das Proposições e Votação é uma medida que busca modernizar e aprimorar o sistema legislativo, trazendo benefícios tangíveis em termos de eficiência, transparência, acessibilidade e sustentabilidade. Ao adotar essa abordagem, o legislativo demonstra seu compromisso com a melhoria contínua e o atendimento às demandas da sociedade moderna.

### ALGUNS BENEFÍCIOS DO PROJETO:

**ECONOMIA** - Com a implantação do sistema Câmara Digital, a Câmara Municipal de Palmas/TO, passa a permitir que todas as fases dos processos



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**



GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS

E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

legislativos (acompanhamento da tramitação), sejam realizadas de forma eletrônica, garantido a segurança da informação, se utilizando do sistema de uso de assinatura digital e consequente redução do consumo de papel e sua impressão.

**EFICIÊNCIA E AGILIDADE** - A tramitação eletrônica das proposições e votação elimina a necessidade de manipulação física de documentos, reduzindo a burocracia e acelerando o fluxo de trabalho legislativo. Isso resulta em processos mais ágeis, permitindo que as propostas sejam analisadas e votadas de maneira mais eficiente, sem atrasos decorrentes de trâmites físicos.

**AUTENTICIDADE** – A assinatura digital serve para assinar qualquer documento eletrônico. Tem validade jurídica inquestionável e equivale a uma assinatura de próprio punho. É uma tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado. Assim, dá garantias de integridade e autenticidade.

**TUDO ELETRÔNICO** – Com a assinatura digital, a Câmara Municipal de Palmas/TO, eliminará o processo manual de coleta de assinaturas, as remessas de documentos legislativos que eram de forma física, passarão a ser digitais, reduzindo custos, simplificando os processos e agilizando de forma substancial a formalização dos documentos.

**REDUÇÃO DE CUSTOS** - Com tramitação de documentos, impressão de papel (toner, tinta e energia para funcionar a impressora) e gestão de documentos (controle, consulta, vigência, auditoria, localização e recuperação).

**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** Com a eliminação do uso excessivo de papel e a adoção de meios eletrônicos contribuem para a redução do impacto ambiental e para a promoção da sustentabilidade.

**MOBILIDADE E SIMPLIFICAÇÃO** – Com uso do certificado digital, é possível assinar um processo ou qualquer documento, a qualquer hora.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**



GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS

E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

**SEGURANÇA** – Autenticidade, integridade, confiabilidade, impossibilidade de retroagir no tempo, minimização de fraudes e infraestrutura de tecnologia de última geração.

Por todo o exposto, conto com a sensibilidade, mediante os motivos relatados na redação acima citada, por tudo isto, podemos contar com o apoio e votos dos ilustres pares à aprovação do presente projeto de Lei, por tratar-se de uma iniciativa relevante desta Casa Legislativa.

Palmas TO, 21 de agosto de 2023.

**Daniel Nascimento**  
Vereador de Palmas – Republicanos